



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 49/2025

Altera a Resolução Administrativa nº 06/2019, que regulamenta a concessão de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas com transporte pessoal no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e revoga a Resolução Administrativa nº 22/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência que norteiam a atuação da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 124/1013, que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 22/2016, que dispõe sobre a concessão de diárias aos magistrados convocados para atuarem, como substitutos, em cadeira de Desembargador, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2023, que regulamenta o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, na qual foi estabelecida a obrigação de comparecimento dos magistrados às unidades jurisdicionais em, pelo menos, 03 (três) dias úteis na semana;

CONSIDERANDO que os limites fixados na Resolução Administrativa TRT4 nº 22/2016 para o pagamento de diárias aos magistrados convocados não se compatibilizam com a exigência estabelecida no Procedimento de Controle Administrativo CNJ nº 0002260-11.2022.2.00.0000, normatizada na Resolução Administrativa TRT4 nº 04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação que trata da concessão de diárias e da aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o disposto nos incisos XII e XXIV do artigo 25 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 2518/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Incluir o artigo 2º-A na Resolução Administrativa nº 06/2019, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O Juiz Titular de Vara do Trabalho convocado para atuar em substituição ou auxílio à atividade jurisdicional no Tribunal, quando atendidos os requisitos previstos na Resolução CSJT nº 124/1013 e nesta Resolução Administrativa, fará jus ao pagamento de diárias, calculadas com base no valor estabelecido para o cargo de Juiz do Tribunal (Desembargador do Trabalho), destinadas à indenização de despesas inerentes ao exercício da convocação.

§ 1º O beneficiário das diárias a que se refere o *caput* deverá comprovar a efetiva atuação presencial na sede do Tribunal durante o período correspondente, que poderá se dar por qualquer meio idôneo, tais como:

I – atas, certidões ou declarações emitidas por unidades administrativas que atestem a participação presencial em sessões de julgamento ou reuniões;

II – registros de acesso ao complexo do prédio-sede do Tribunal;

III – documentos que comprovem o deslocamento da cidade de origem à Porto Alegre e vice-versa, nos dias correspondentes ao início e ao término da viagem, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 6º.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º deverá ser cumprida no prazo e na forma estabelecidos no § 3º do artigo 6º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 2º Alterar o *caput* e incluir o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º A solicitação de diárias, passagens aéreas e/ou ressarcimento de despesas com transporte pessoal deverá ser realizada pelo beneficiário no módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.

Parágrafo único. Quando o pedido incluir a emissão de passagens aéreas, a solicitação deverá ser encaminhada, preferencialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do deslocamento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 3º Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 4º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º As passagens aéreas necessárias para os deslocamentos de que trata esta Resolução Administrativa serão adquiridas pela Coordenadoria de Material e Logística, de forma direta ou por intermédio de empresa regularmente contratada, observado o disposto nos artigos 4º-A a 4º-E.

Parágrafo único. O fornecimento de passagens aéreas fica condicionado à prévia autorização do Presidente do Tribunal, exceto quando se tratar de passagens para desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional e da Corregedoria Regional.

Art. 4º Incluir os artigos 4º-A, 4º-B, 4º-C, 4º-D e 4º-E na Resolução Administrativa nº 06/2019, com as seguintes redações:

Art. 4º-A. Na aquisição de passagens aéreas deverão ser observadas as normas gerais de despesa, inclusive o processo licitatório quando necessário, objetivando especificamente:

- I** – acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado;
- II** – aquisição das passagens pelo menor preço dentre os oferecidos; e
- III** – adoção das providências necessárias ao atendimento das condições preestabelecidas para aplicação das tarifas promocionais ou reduzidas.

Art. 4º-B. A aquisição de passagens aéreas será realizada exclusivamente em classe econômica, em atendimento ao disposto no § 5º do artigo 21 da Resolução CSJT nº 124/2013, observando-se:

- I** – sempre que possível, a tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino;
- II** – o horário e o período da participação do beneficiário na atividade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva para a atividade autorizada.

Art. 4º-C. Fica expressamente vedado à Coordenadoria de Material e Logística:

- I** – a alteração de datas e horários de passagens aéreas emitidas, salvo nos casos em que a programação do serviço for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse da Administração, justificados no pedido de alteração, hipótese em que a solicitação será processada sem ônus para o beneficiário;
- II** – a remarcação do voo com tarifa superior àquela emitida originariamente, salvo no caso de viagens de magistrados, desde que comprovada a efetiva necessidade e mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – a aquisição de passagens aéreas com datas, origem ou destino diversos do objeto do afastamento, salvo em relação às datas de início e/ou término da viagem, quando demonstrada pelo beneficiário a ausência de prejuízos ao erário e ao desempenho das atribuições do cargo, e previamente autorizado pelo Presidente do Tribunal;

IV – a inclusão de número de programa de fidelidade de companhia aérea para efeito de pontuação em favor do beneficiário da passagem aérea;

V – a aquisição de assento especial ou conforto, salvo quando se tratar:

a) de passageiros com necessidade de assistência especial (PNAEs), amparados pela Resolução ANAC nº 280/2013, condição que deverá ser informada na solicitação da passagem aérea;

b) de beneficiário com restrição de saúde, cujo pedido será atendido mediante autorização expressa do Presidente do Tribunal;

c) de desembargadores no exercício da Presidência do Tribunal, da Vice-Presidência Institucional e de Atuação em Demandas Coletivas, da Vice-Presidência Jurisdicional, da Corregedoria Regional, da Ouvidoria do Tribunal, da Ouvidoria da Mulher e das Ações Afirmativas, da Diretoria e da Vice-Diretoria da Escola Judicial;

VI – o atendimento de quaisquer outras solicitações de interesse estritamente pessoal, as quais poderão ser realizadas e custeadas pelo beneficiário diretamente com a companhia aérea ou com a empresa contratada pelo Tribunal, responsável pela aquisição da passagem aérea.

§ 1º Na hipótese prevista na parte final do inciso II do *caput*, o magistrado deverá complementar o pagamento do preço do bilhete e demais valores decorrentes da remarcação, que lhes serão ressarcidos, posteriormente, pelo Tribunal.

§ 2º Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, entende-se como origem, a localidade de exercício do beneficiário e, como destino, outro ponto do território nacional ou exterior, para o qual se desloque em caráter eventual em razão de interesse do Tribunal.

§ 3º A aquisição de assento especial ou conforto prevista na alínea “c” do inciso V do *caput* será realizada sempre que possível e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º-D. Nas hipóteses de não utilização de passagem aérea, em razão de cancelamento ou não comparecimento ao embarque (*no-show*), alteração de horário ou alteração de companhia aérea, o beneficiário deverá, de imediato, comunicar os motivos da não utilização do bilhete por meio do endereço eletrônico logistica@trt4.jus.br.

§ 1º Cabe à Coordenadoria de Material e Logística avaliar a melhor opção de cancelamento do bilhete mediante solicitação de eventual reembolso ou crédito para uso futuro junto à companhia aérea, devendo registrar a documentação correspondente ao respectivo processo administrativo de diárias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º O beneficiário deverá ressarcir o Tribunal dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (*no-show*) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração, mediante deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 4º-E. Poderá haver o pagamento das despesas com despacho de bagagem para viagens que exijam 03 (três) ou mais pernoites, limitado a uma peça por pessoa, observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea, cabendo ao beneficiário informar a necessidade na solicitação de viagem.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso, ao invés de número de peças, a Administração custeará o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites previstos no *caput* as bagagens de mão franqueadas pelas companhias aéreas, conforme estabelecido no artigo 14 da Resolução ANAC nº 400, de 13.12.2016.

§ 4º O beneficiário deve observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

§ 5º Não haverá pagamento de despesas com bagagem pessoal adicional para viagens que exijam 02 (dois) ou menos pernoites.

§ 6º A aquisição de passagem já contemplará o despacho de bagagem, quando informada a necessidade no campo apropriado da solicitação de viagem, observados os limites autorizados neste artigo, salvo se esse procedimento não se mostrar vantajoso para a Administração.

§ 7º Excepcionalmente, caso a aquisição da passagem não tenha contemplado o despacho de bagagem, na forma do § 6º, em decorrência de fato superveniente a que o beneficiário não der causa, o interessado poderá requerer o ressarcimento dos pagamentos efetuados com despacho de bagagem, de forma justificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do retorno da viagem, apresentando o respectivo comprovante nominal, observado o disposto no § 4º.

Art. 5º Alterar os §§ 3º e 6º do artigo 6º da Resolução Administrativa nº 06/2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º [...]

§ 3º Os documentos referidos nos §§ 1º e 2º deverão ser encaminhados à unidade administrativa competente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de diárias ou do retorno à localidade de origem, o que ocorrer por último, por meio do módulo de Diárias e Viagens do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

[...]

§ 6º Para os efeitos do § 4º, caberá à Divisão de Transportes comunicar à área técnica competente (Secretaria de Gestão de Pessoas ou Secretaria de Apoio aos Magistrados) a eventual não realização do transporte do magistrado ou servidor em veículo oficial, hipótese em que o interessado será notificado para comprovar o deslocamento para a localidade de destino no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma dos §§ 1º e 2º, sob pena de devolução dos valores correspondentes às diárias recebidas, observado, no que couber, o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução CSJT nº 124/2013.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 22/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 7º Republique-se a Resolução Administrativa nº 06/2019, com as alterações ora promovidas.

Art. 8º A presente Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Alexandre Corrêa da Cruz, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Batista de Matos Danda, Fabiano Holz Beserra, Roger Ballejo Villarinho, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Carmen Izabel Centena Gonzalez e Lucia Ehrenbrink, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Presidente deste Tribunal. Presente pelo Ministério Público do Trabalho Dr. Antônio Bernardo Santos Pereira. Porto Alegre, 24 de novembro de 2025.-----

Cintia Barcellos Fernandes

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 25 de novembro de 2025 é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 26 de novembro de 2025.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC